



Boletim de Serviço Eletrônico em 04/06/2024
DOU de 28/05/2024, seção 3, página 114

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV AMAZONAS 266, - Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-001
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

CONTRATO

Processo nº 35014.112671/2024-23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÓRTESE E PRÓTESE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 11/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR MEIO DA SUA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II - SRSE-II E A EMPRESA ORTOVAN CENTRO DE PRÓTESE E ÓRTESE LTDA, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORTETIZAÇÃO E PROTETIZAÇÃO NOS SEGURADOS EM PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II**, com sede na Avenida Amazonas, 266, 14º andar, Centro, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.180-001, inscrita no CNPJ sob o nº

29.979.036/1159-83, neste ato representada pelo Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. LEONARDO DE PÁDUA GOMES, nomeado pela Portaria MPS Nº 216 de 20/09/2023, publicada no DOU nº182 de 22/09/2023, no uso da competência subdelegada pela Portaria SR-II/INSS nº 114 de 23/07/2020, publicada no BSL nº 81 de 23/07/2020; portador da matrícula funcional nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ORTOVAN CENTRO DE PRÓTESE E ÓRTESE LTDA, com sede na Rua José Paulino, nº 1.948, Vila Itapura, Campinas/SP Telefone: (19) 3233.3007 / (19) 97162-4106 E-mail: ortovan@ortovan.com.br, inscrita no CNPJ/MF nº 57.456.436/0001-07 representada neste ato pelo seu Sócio proprietário, Sr. Vanderlei Natalin Brito Junior, portador do CPF: [REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.451095/2022-75, pelo qual foi homologado o objeto do Pregão na Forma Eletrônica/SRP nº 06/2023 UASG 512074 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa/SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais normas pertinentes, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de concessão de órteses e próteses ortopédicas não implantáveis, incluindo a pré e pós protetização (adaptação e treinamento) dos segurados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Os aparelhos são destinados aos segurados participantes do programa de reabilitação profissional no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023, com a finalidade de atender às necessidades da Superintendência Regional Sudeste II e suas Gerências Executivas vinculadas.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de 30/01/2024, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

1.4 Objeto da contratação:

Item RP	Descrição	Quantidade	R\$/Ud	Valor Total
4	Confecção de Prótese Ortopédica - TT11 (COM ALTERAÇÃO) - PRÓTESE ORTOPÉDICA ENDOESQUELÉTICA (MODULAR) PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL. COMPONENTES EM AÇO, ALUMÍNIO OU TITÂNIO. ENCAIXE TIPO TSWB, LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA, REFORÇADO COM FIBRAS DE CARBONO E FIBRAS DE VIDRO TRANÇADAS. VÁLVULA DE EXPULSÃO DE AR ASSOCIADA AO ADAPTADOR PNEUMÁTICO DE ASSISTÊNCIA A VÁCUO. DUAS UNIDADES DE LINER EM URETANO. DUAS UNIDADES DE JOELHEIRA DE VEDAÇÃO, COM REVESTIMENTO INTERNO EM URETANO. ENCAIXE DE PROVA EM TERMOPLÁSTICO TRANSPARENTE. PÉ DE RESPOSTA DINÂMICA EM FIBRA DE CARBONO COMPATÍVEL COM NÍVEL DE ATIVIDADE 3, COM CAPA COSMÉTICA. UM PAR DE CALÇADOS MARCAS: OSSUR/STG/OTTOBOCK /POLIOR/PROKINETICS/DILEPÉ/ETHNOS	2	R\$ 32.400,00	R\$ 64.800,00
21	Confecção de Prótese Ortopédica - TT7-PRÓTESE ORTOPÉDICA ENDOESQUELÉTICA (MODULAR) PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL. COMPONENTES EM TITANIO. ENCAIXE COM SISTEMA TSWB, EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRAS DE CARBONO E FIBRAS DE VIDRO TRANÇADAS. VÁLVULA DE EXPULSÃO DE AR AUTOMÁTICA, DE MANUSEIO E COLOCAÇÃO RÁPIDA. DUAS	2	R\$ 18.700,00	R\$ 37.400,00

	UNIDADES DE LINER EM SILICONE/URETANO. DUAS UNIDADES DE JOELHEIRA DE VEDAÇÃO, COM REVESTIMENTO INTERNO EM URETANO. ENCAIXE DE PROVA EM TERMOPLÁSTICO TRANSPARENTE. PÉ DE RESPOSTA DINÂMICA EM FIBRA DE CARBONO COMPATÍVEL COM NÍVEL DE ATIVIDADE 3, COM CAPA COSMÉTICA. UM PAR DE CALÇADOS MARCAS: OSSUR/STG/OTTOBOCK/POLIOR/PROKINETICS /DILEPÉ/ETHNOS			
30	Confecção de Prótese Ortopédica - TF24- PRÓTESE ORTOPÉDICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMORAL ENDOESQUELÉTICA (MODULAR). COMPONENTES EM TITÂNIO. ENCAIXE DE CONTENÇÃO ISQUIÁTICO, QUADRILÁTERO OU DE CONTATO TOTAL LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRAS DE CARBONO E FIBRAS DE VIDRO TRANÇADAS. DUAS UNIDADES DE LINER EM SILICONE COM ANÉIS DE VEDAÇÃO. VÁLVULA COM EXPULSÃO DE AR AUTOMÁTICA, DE MANUSEIO E COLOCAÇÃO RÁPIDA. ENCAIXE DE PROVA EM TERMOPLÁSTICO TRANSPARENTE. JOELHO HIDRÁULICO MONOCÊNTRICO, QUE POSSIBILITE DESCER DEGRAUS COM PASSOS ALTERNADOS PARA NÍVEL DE ATIVIDADE 3. PÉ DE RESPOSTA DINÂMICA EM FIBRA DE CARBONO PARA NÍVEL DE ATIVIDADE 3, COM CAPA COSMÉTICA. UM PAR DE CALÇADOS. ACOMPANHA UM ROTADOR MARCAS: OSSUR/STG/OTTOBOCK/POLIOR/PROKINETICS /DILEPÉ/ETHNOS	27	R\$ 29.300,00	R\$ 791.100,0
31	Confecção de Prótese Ortopédica - TF24-PRÓTESE ORTOPÉDICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMORAL ENDOESQUELÉTICA (MODULAR). COMPONENTES EM AÇO, ALUMÍNIO OU TITÂNIO. ENCAIXE DE CONTENÇÃO/ APOIO ISQUIÁTICO, QUADRILÁTERO OU DE CONTATO TOTAL, LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRAS DE CARBONO E FIBRAS DE VIDRO TRANÇADAS. DUAS UNIDADES DE LINER EM SILICONE COM ANÉIS DE VEDAÇÃO. VÁLVULA COM EXPULSÃO DE AR AUTOMÁTICA, DE MANUSEIO E COLOCAÇÃO RÁPIDA. ENCAIXE DE PROVA EM TERMOPLÁSTICO TRANSPARENTE. JOELHO HIDRÁULICO MONOCÊNTRICO, QUE POSSIBILITE DESCER DEGRAUS COM PASSOS ALTERNADOS PARA NÍVEL DE ATIVIDADE 3. PÉ DE RESPOSTA DINÂMICA EM FIBRA DE CARBONO PARA NÍVEL DE ATIVIDADE 3, COM CAPA COSMÉTICA. UM PAR DE CALÇADOS MARCAS: OSSUR/STG/OTTOBOCK/POLIOR/PROKINETICS/DILEPÉ /ETHNOS	12	R\$ 29.000,00	R\$ 348.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 04/06/2024 e encerramento em 04/06/2025, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 1.241.300,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil e trezentos reais), mediante a entrega e o recebimento definitivo do material descrito acima.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o

atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

3.4. O disposto no item anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

3.5. Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 57202/510180

Fonte: 1049000235

Programa de Trabalho: 236436

Elemento de Despesa: 339032

PI: REABPROF

Nota de Empenho: 2024NE532001 - Data: 23/05/2024

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.1.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993.

8.1.2. O gestor do Contrato pode sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.1.3. No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) pelos contraentes e por duas testemunhas.

em , [DATA INFRA-ASSINADA].

LEONARDO DE PÁDUA GOMES

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - SRII

Representante Legal da CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

VANDERLEI NATALIN BRITO JUNIOR

CPF nº [REDACTED]

Representante legal da CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

Nome: Bersone Moreira de Oliveira

CPF: [REDACTED]

Nome: Antonio Luidi de Oliveira Moraes

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 27/05/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES, Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos**, em 27/05/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 27/05/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI NATALIN BRITO, Usuário Externo**, em 27/05/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16243169** e o código CRC **72EACBD8**.

Referência: Processo nº 35014.112671/2024-23

SEI nº 16243169

Criado por [bersone.oliveira](#), versão 2 por [bersone.oliveira](#) em 27/05/2024 08:48:35.